



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Inexigibilidade Nº 000028/2024

Processo: 003876 / 2024

Contrato Nº 000033/2024

Empresa: ELIAS WAGNER PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 13.452.656/0001-97

Endereço: RUA PAU BRASIL, 885 - MOVELAR - LINHARES - ES - CEP: 29906032

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3876/2024, DE 09/07/2024
Inexigibilidade Nº 028/2024

Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.10.0030

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ELIAS WAGNER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER** que tem como Secretário o Sr. **Vandir Nunes Machado**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Linhares-ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Elias Wagner Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.452.656/0001-97, com sede na Av. Pau Brasil, nº 885, Bairro MoveLAR, CEP 29.906-032, Linhares-ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Sr. **Elias Wagner**, portador do CPF nº ***.207.477-**, RG nº ***2819*** SSP BA, de acordo com as normas contidas no Artigo nº 74, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores e o que consta na **Inexigibilidade nº 028/2024** e **Processo n.º 3876/2024**, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Show Musical de Nível Regional para apresentação na 45ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com o Cantor Elias Wagner a ser realizado no dia 14 de Setembro de 2024 (Sábado) prevista às 20:30hs com duração aproximada de 02h:00min (Duas Horas) de show, no palco oficial localizado na Praça de Eventos do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **109 (cento e nove) dias**, sendo de **28/08/2024** á **15/12/2024** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 14.133/21 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência no **Banco do Brasil, Agência 5800-9, Conta Corrente Jurídica 6.197-2** em nome de **Elias Wagner Produções Artísticas Ltda** (CNPJ - 13.452.656/0001-97) em 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

(duas) parcelas de igual valor, vencendo a primeira após a assinatura da ordem de serviço e a segunda em até 72hrs (setenta e duas horas) antes da apresentação da CONTRATADA. Se a CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, previdenciárias, fiscais, etc, conforme proposta

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§ 9º - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

§ 10º - A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Leandro Laurete**, matrícula 1308 tendo como seu suplente o servidor Sr. **Eurânio João da Costa**, matrícula 9238, nomeado através da Portaria Municipal nº 0370/2024 de 23 de Agosto de 2024, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

COMISSÃO DE FESTAS MUNICIPAL, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0340/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo n.º 3876/2024 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
1700012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha 0603**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS:

8.1. A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 74, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 74 da Lei 14.133/21.

- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- A CONTRATADA poderá rescindir o contrato sem ônus em caso de caso fortuito ou força maior, especialmente, mas não se limitando por eventos decorrentes de problemas de saúde do ARTISTA ou de seus familiares diretos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADA será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES:

11.1. Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:

12.1. O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 74, da Lei 14.133/21. e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Sob nenhuma hipótese as partes poderão subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 14.1.1. Todo custo de transporte rodoviário, aéreo, materiais e de pessoas; cachê para a banda; diária de alimentação; camarins abastecido; hotel, traslado local são de responsabilidade da contratada.
- 14.1.2. Executar os serviços em conformidade com o que foi solicitado no termo de referência na inicial do processo.
- 14.1.3. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
- 14.1.4. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quando possível sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 14.1.5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 14.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
- 14.1.7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 14.1.8. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 15.1.1. Arcar com o pagamento da taxa de ECAD, bem como disponibilizar a Estrutura de Palco, Estrutura de 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Camarins, fornecimento de seguranças, de som, luz, juntamente com o fornecimento de energia elétrica e geradores conforme necessidade para realização do show.

15.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

15.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

15.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

15.1.5. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a estrutura de 2 (dois) **camarins**, que ficará à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos;

15.1.6. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

15.1.7. A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

15.1.8. Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos **ARTISTAS** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

15.1.9. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e da **DUPLA** através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

15.1.10. O **CONTRATANTE** poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

15.1.11. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**.

15.1.12 A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** dois geradores conforme rider técnico do artista.

15.1.13. Guardar por si, por seus funcionários e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e/ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

16.2. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na alínea "§ 1º" da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES:

18.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;
2. **Processo n.º 3876/2024;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3. Inexigibilidade Nº 028/2024
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

19.1. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.5. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação que eventualmente não estejam adequados, com intuito de proteger os dados pessoais repassados por força deste Contrato.

19.6. As partes ficam obrigada a comunicar a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DE IMAGEM:

20.1. A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

20.1.1. Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

20.1.2. Após o encerramento do show objeto deste Contrato, fica vedado à CONTRATANTE a veiculação do Material contendo a imagem, nome ou som de voz do Artista em violação aos termos deste Contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei, exceto para vídeos/imagens/áudios de agradecimento do evento em até 08 (oito) dias após a realização do show da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

21.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem "conduta ilegal" tipificada nas legislações aplicáveis.

21.1.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

21.1.2. A prática de qualquer "conduta ilegal" prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

21.1.3. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

21.1.4. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONOTAÇÃO POLITICA E/OU RELIGIOSA:

22.1. Fica estabelecido entre as partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HIPOTÉSES DE NÃO APRESENTAÇÃO:

23.1. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

23.2. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

- No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de "lockdown", proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (ES) e/ou pelo Município de Rio Bananal-ES, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

23.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

23.4. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

23.5. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda das ARTISTAS. Neste caso, a **CONTRATANTE** ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

24.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

24.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 24.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE:

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
011.***.***.**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
28/08/2024 14:02:05

Rio Bananal-ES, 28 de Agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
ELIAS WAGNER
Data: 28/08/2024 11:47:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elias Wagner Produções Artísticas Ltda
Elias Wagner
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000029 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00603-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003953		SHOW MUSICAL NIVEL NACIONAL contratação de show nacional elias wagner para 45° na festa festa de emancipação de rio bananal SERV		SERV	1,000	32.000,000	32.000,000

Total Secretaria: 32.000,000

Total Geral: 32.000,000

Contrato nº 000033/2024

Última atualização 28/08/2024

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL

Unidade executora: 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003876/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2024 **Data de assinatura:** 28/08/2024 **Vigência:** de 28/08/2024 a 15/12/2025

Id contrato PNCP: 27744143000164-2-000018/2024 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27744143000164-1-000065/2024](#)

Objeto:

Contratacao de Show Nacional Elias Wagner para 45° na festa Festa de Emancipacao de Rio Bananal

VALOR CONTRATADO

R\$ 32.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ELIAS WAGNER PRODUcoes ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF:** 13.452.656/0001-97 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	28/08/2024 - 11:11:23	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Revisão Preventiva de 500 horas de Carregadeira, tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pelo Pregoeiro e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, **AUTORIZO/RATIFICO** a presente contratação direta e **DETERMINO** sua publicação, por extrato, nos Diários Oficiais e posterior afixação nos sítios eletrônicos oficiais deste órgão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa, nos termos abaixo:

Empresa Vencedora:

• **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 5.696,23 (Cinco Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Três Centavos);

Rio Bananal/ES, 28 de agosto de 2024.

EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1390591

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

Processo:3879/2024 - Inexigibilidade nº 030/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** (55.829.629) YENNY RIGONI NASIR. **Objeto:** Contratação de Show Musical de Nível Regional para apresentação na 45ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com a Banda Japanego a ser realizado no dia 14 de Setembro de 2024 (Sábado) prevista às 19hs com duração aproximada 2hs (duas horas) de show no palco oficial localizado na Praça de Eventos do Município. **Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). **Data da assinatura:** 27/08/2024. **Data da Vigência:** 15/12/2024. **Código de Identificação da Contratação:** 2024.059E0700001.10.0032

Rio Bananal-ES, 28 de Agosto de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1390150

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

Processo:3876/2024 - Inexigibilidade nº 028/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Elias Wagner Produções Artísticas Ltda. **Objeto:** Contratação de Show Musical de Nível Regional para apresentação na 45ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com o Cantor Elias Wagner a ser realizado no dia 14 de Setembro de 2024 (Sábado) prevista às 20:30hs com duração aproximada de 02h:00min (Duas Horas) de show, no palco oficial localizado na Praça de Eventos do Município. **Valor**

do Contrato: R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais). **Data da assinatura:** 28/08/2024. **Data da Vigência:** 15/12/2024.

Código de Identificação da Contratação: 2024.059E0700001.10.0030

Rio Bananal-ES, 28 de Agosto de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1390205

Santa Leopoldina

Portaria

PORTARIA / IPSL N.º 024/2024

RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA PORTARIA/IPSL Nº 013/2021 QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUICAO A SERVIDORA EFETIVA SUELI DE AMORIM FARIAS .

O **DIRETOR BENEFICIARIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º422/2021 e,

Considerando que ocorreu um equívoco, onde não foi evidenciado a forma de reajustamento do vencimento da servidora e houve um equívoco na descrição dos artigos, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 013/2021 que concede o benefício de aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição a segurada **SUELI DE AMORIM FARIAS**.

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **SUELI DE AMORIM FARIAS**, matriculada sob o nº 018696, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível II, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, de acordo com as disposições do **Art. 32, Lei Municipal nº 1424/2012 c/c art. 10, § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019** conforme Parecer nº 185/2021 e processo Administrativo nº 001412/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2.º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **SUELI DE AMORIM FARIAS**, matriculada sob o nº 018696, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no

cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível II, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, de acordo com as disposições do **Art. 40 § 1º, III, "b" da CF/1988** e enquadrado de acordo com o **Art. 32 da Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer nº 185/2021 e processo Administrativo nº 001412/2020.

Art. 3º - O benefício será reajustado no critério de remuneração do Regime Geral de Previdência (RGPS) e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/07/2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 28 de agosto de 2024.

Gessika Pittol Muller
Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES - IPSL
Protocolo 1390485

PORTARIA / IPSL N.º 025/2024

RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA PORTARIA/IPSL Nº 028/2020 QUE CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A SENHORA MARINEUZA BRITO CARVALHO.

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º422/2021 e,

Considerando que ocorreu um equívoco onde não foi dada publicidade ao ato, houve um equívoco na descrição dos artigos, bem como a forma de reajustamento do vencimento da pensionista faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 028/2020 que concede o benefício de pensão por morte a senhora **MARINEUZA BRITO CARVALHO**.

ONDE SE LÊ:

Art. 1. Conceder **PENSÃO POR MORTE** a senhora **MARINEUZA BRITO CARVALHO**, em razão do falecimento do ex-segurado **JOSE NILTON CARVALHO**, matriculado sob o n.º 001566, no Quadro Permanente do Poder Executivo, ex-ocupante do cargo de APOSENTADO, de acordo com a Lei Municipal n.º 753/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina; com fulcro no art. 40, § 7.º, inciso II da Constituição Federal/88, c/c os arts. 36, § 1.º da Lei Municipal n.º 1424/2012 - Instituto de Previdência de Santa Leopoldina/ES - IPSL, e ainda, pelo que consta no processo administrativo IPSL n.º 001185/2020 e parecer jurídico 265/2020, **retroativo a 09.07.2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.07.2020.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1.º - Conceder **PENSÃO POR MORTE** a senhora **MARINEUZA BRITO CARVALHO**, em razão do falecimento do ex-segurado **JOSE NILTON CARVALHO**, matriculado sob o n.º 001566, no Quadro Permanente do Poder Executivo, ex-ocupante do cargo de APOSENTADO, de acordo com a Lei Municipal n.º 753/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Leopoldina; com fulcro no art. 40, § 7.º, inciso I da Constituição Federal/88, c/c os arts. 36, § 1.º da Lei Municipal n.º 1424/2012 - Instituto de Previdência de Santa Leopoldina/ES - IPSL, e ainda, pelo que consta no processo administrativo IPSL n.º 001185/2020 e parecer jurídico 265/2020, **retroativo a 09.07.2020**.

Art. 2º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.07.2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina / ES, 28 de agosto de 2024.

Gessika Pittol Muller
Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES - IPSL
Protocolo 1390552

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 465/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA **INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 02/2014, VERSÃO 04, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 008769/2024, protocolado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a **Instrução Normativa**